

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA TRADUÇÃO¹

TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1 - A Pós-Graduação em Estudos da Tradução (PGET) da Universidade Federal de Santa Catarina tem como objetivos principais a formação e o aprimoramento de alto nível de profissionais comprometidos com o avanço do conhecimento para o exercício de atividade de pesquisa, de ensino e de extensão no campo dos Estudos da Tradução, em nível de Mestrado e Doutorado.

Art. 2 - O (A) aluno(a) de Pós-Graduação em Estudos da Tradução deverá optar por uma das três linhas de pesquisa, na área de concentração Processos de Retextualização:

- 1 - Teoria, crítica e história da tradução;
- 2 - Lexicografia, tradução e ensino de línguas;
- 3 - Estudos da Interpretação.

Art. 3. A PGET oferece curso de mestrado e doutorado, independentes e conclusivos, não constituindo o mestrado, necessariamente, pré-requisito para o doutorado.

§ 1.º O doutorado tem por fim proporcionar a formação científica ou cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos de conhecimento.

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 4. A coordenação didática caberá ao Colegiado.

Seção II Da Composição do Colegiado

Art. 5. O Colegiado terá a seguinte composição:

- I – todos os docentes credenciados como permanentes integrantes do quadro de pessoal da Universidade;
- II – representantes do corpo discente, eleitos pelos alunos regulares, na proporção de 1/5 dos membros docentes do Colegiado, desprezada a fração;
- III – chefe do Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras (DLLE).

§ 1.º A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida a recondução.

¹ REGIMENTO BASEADO NA RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 05/CUN/2010, DE 27 DE ABRIL DE 2010.

§ 2.º No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1.º, serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

Art. 6. Caberá ao coordenador e ao subcoordenador do Programa a presidência e a vice-presidência do Colegiado.

Art. 7. O Colegiado realizará reuniões ordinárias periódicas.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo(a) Coordenador(a) do Programa, ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Seção III **Das Competências do Colegiado**

Art. 8. Compete ao Colegiado:

I – aprovar o Regimento do Programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

II – estabelecer as diretrizes gerais do Programa;

III – aprovar as alterações nos currículos dos cursos, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

IV – eleger o coordenador e o subcoordenador;

V – estabelecer os critérios específicos para credenciamento e recredenciamento de docentes, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

VI – julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador, a ser interposto no prazo de dez dias a contar da ciência da decisão recorrida;

VII – manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação *stricto sensu*;

VIII – apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;

IX – aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

X – propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

XI – aprovar o credenciamento inicial e o recredenciamento de docentes para homologação pela Câmara de Pós-Graduação;

XII – aprovar a programação periódica dos cursos proposta pelo coordenador, observado o calendário escolar da Universidade;

XIII – aprovar o plano de aplicação de recursos do Programa apresentado pelo coordenador;

XIV – estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao Programa, observadas as regras das agências de fomento;

XV – aprovar as comissões de bolsa e de seleção para admissão de alunos no Programa;

XVII – aprovar a proposta de edital de seleção de alunos apresentada pelo coordenador;

XVIII – aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula na disciplina “Estágio de Docência”, observado o disposto na resolução da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;

XIX – aprovar as indicações dos coorientadores de dissertações e teses encaminhadas pelos orientadores;

XX – aprovar as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão;

XXI – decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;

XXII – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação;

XXIII – decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso;

- XXIV – deliberar sobre processos de transferência e desligamento de alunos;
XV – propor convênios de interesse do Programa, observados os trâmites processuais da Universidade;
XVI – deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas no regulamento geral da pós-graduação da UFSC e neste Regimento.
XVII – apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de bolsas.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 9. A coordenação administrativa da PGET será exercida por um coordenador e um subcoordenador, eleitos pelo Colegiado, em votação secreta, com mandato de três anos, permitida uma recondução.

Art. 10. O subcoordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

§ 1.º Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito pelo Colegiado, em votação secreta, novo subcoordenador, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2.º Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Programa indicará um subcoordenador para completar o mandato.

Seção II Das Competências do Coordenador

Art. 11. Caberá ao coordenador:

- I – convocar e presidir as reuniões dos Colegiados;
- II – elaborar as programações dos cursos, respeitado o calendário escolar, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- III – preparar o plano de aplicação de recursos do Programa, submetendo-o à aprovação do Colegiado;
- IV – elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado;
- V – elaborar os editais de seleção de alunos, submetendo-os à aprovação do Colegiado;
- VI – submeter à aprovação do Colegiado os nomes dos professores que integrarão:
 - a) a comissão de seleção para admissão de alunos no Programa;
 - b) a comissão de bolsas do Programa;
 - c) as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão de mestrado e de doutorado, conforme sugestão dos orientadores;
- VII – estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;
- VIII – definir, em conjunto com os chefes de departamentos e os coordenadores dos cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência" e os professores responsáveis pelas disciplinas;
- IX – decidir, em casos de urgência e inexistindo *quorum* para o funcionamento, *ad referendum* do Colegiado, ao qual a decisão será submetida dentro de trinta dias;

X – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

XI – coordenar todas as atividades do Programa;

XII – representar o Programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;

XIII – delegar competência para execução de tarefas específicas;

XIV – zelar pelo cumprimento do Regimento do Programa e da Resolução 05/Cun/2010;

XV – assinar os termos de compromisso firmados entre o aluno e a parte cedente de estágios não-obrigatórios, desde que previstos no projeto pedagógico do curso, nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso IX, persistindo a inexistência de *quorum* para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

Seção III Das Competências da Secretaria

Art. 12- A Secretaria do Programa, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, subordinada à Coordenação, será dirigida por um(a) Chefe de Expediente e integrada ainda pelos/as servidores e eventuais bolsistas designados/as para desempenho das seguintes atribuições:

I - manter atualizados os registros de matrículas e de documentação referentes à carreira acadêmica dos(as) alunos(as), respondendo por sua veracidade;

II - elaborar as atas das reuniões do Colegiado e das sessões de defesa pública de dissertações e teses;

III - elaborar os relatórios anuais sob supervisão do(a) Coordenador(a);

IV - responder pela organização dos documentos e arquivos da PGET;

V - secretariar a coordenação de eventos e atividades pertinentes a PGET;

VI - encaminhar metodicamente, ao (à) Coordenador(a), os documentos a ele(a) dirigidos;

VII - observar e fazer observar o calendário acadêmico;

VIII - divulgar online e/ou em mural próprio avisos, material externo, editais e outros documentos pertinentes ao Programa;

IX - realizar outros serviços por delegação do(a) Coordenador(a);

X - atender, de forma cordial, no expediente interno e externo.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 13. O corpo docente será constituído por professores portadores do título de Doutor, credenciados pelo Colegiado.

§ 1.º O título de Doutor poderá ser dispensado para os docentes portadores do título de Notório Saber conferido pela Universidade ou pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal, nos termos da legislação vigente.

§ 2.º O credenciamento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 14. O credenciamento dos professores observará os requisitos previstos neste Capítulo e os seguintes critérios:

I - Para o credenciamento de novos professores na PGET, será exigido do professor ter produção bibliográfica, nos 03 últimos anos anteriores ao seu pedido, correspondente ao conceito dado pela CAPES à PGET.

II – Para ser credenciado como orientador de doutorado deverá o professor ter no mínimo duas defesas de mestrado e produção acadêmica, nos 03 últimos anos anteriores ao seu pedido, correspondente ao conceito dado pela CAPES à PGET.

Parágrafo único. O Colegiado poderá estabelecer critérios específicos adicionais.

Art. 15. Os professores a serem credenciados poderão candidatar-se individualmente, ou poderão ser indicados pelas áreas de concentração ou linhas de pesquisa.

Parágrafo único. A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao Colegiado por meio de ofício que explicita os motivos, a área de concentração e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhada de um projeto de pesquisa e do *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes do CNPq.

Art. 16. O credenciamento será válido por três anos, podendo ser renovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 1.º A renovação a que se refere o *caput* deste artigo dependerá da avaliação do desempenho docente durante o período considerado e da sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2.º Nos casos de não-renovação do credenciamento, o docente manterá somente as orientações em andamento de modo a não prejudicar os alunos orientados.

§ 3.º Os critérios de avaliação do docente, para os fins do disposto no § 1.º deste artigo, deverão contemplar a avaliação pelo corpo docente, na forma a ser definida pelo Colegiado.

Art. 17. Para os fins de credenciamento, os docentes serão classificados como:

I – Docentes Permanentes;

II – Docentes Colaboradores;

III – Docentes Visitantes.

Art. 18. A atuação eventual em atividades específicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do Programa em nenhuma das classificações previstas no artigo 17.

Parágrafo único. Por atividades específicas a que se refere o *caput* deste artigo entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a coautoria de trabalhos publicados, coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais no Regimento do Programa.

Seção II

Dos Docentes Permanentes

Art. 19. Serão credenciados como docentes permanentes os professores que irão atuar com preponderância no Programa de Pós-Graduação, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I – integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade, em regime de tempo integral;
- II – desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;
- III – participar de projetos de pesquisa junto ao Programa;
- IV – apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;
- V – desenvolver atividades de orientação;
- VI – oferecer ao menos uma disciplina a cada três anos.

§ 1.º As funções administrativas no Programa serão atribuídas aos docentes permanentes.

§ 2.º Cada docente poderá ser credenciado como permanente em até dois programas de pós-graduação.

§ 3.º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV, V e VI deste artigo.

Art. 20. Em casos especiais, e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal da Universidade que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao Programa de Pós-Graduação poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

- I – docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio com a instituição de origem, por um período determinado;
- II – docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;
- III – professores visitantes, contratados pela Universidade por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei n.º 8.745/93;
- IV – pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao Programa por meio de projetos específicos com duração superior a 24 meses;
- V – professor com lotação provisória desde que atenda às exigências dos incisos II, III, IV e V do art. 24.

Parágrafo único. Os docentes a que se refere o *caput* deste artigo ficarão desobrigados do desenvolvimento de atividades de ensino na graduação.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. A estrutura acadêmica da PGET será definida por área de concentração.

Art. 22. Os cursos de mestrado terão a duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses e carga horária prevista de 24 (vinte e quatro) créditos. O curso de doutorado terá a duração mínima de vinte e quatro e máxima de quarenta e oito meses e carga horária prevista de 48 (quarenta e oito) créditos.

§ 1º - Os créditos do Curso de Mestrado serão assim distribuídos: 16 (dezesesseis) créditos para disciplinas e/ou atividades específicas, 06 (seis) créditos para a dissertação defendida e aprovada e 02 créditos por participação/assistência em/e eventos - 04 (quatro) eventos corresponderão 02 créditos. Os créditos em disciplinas deverão ser concluídos no prazo máximo de doze meses. A qualificação do projeto de dissertação será realizada no início do terceiro semestre após a matrícula, com possibilidade de prorrogação de um semestre, desde que devidamente justificado pelo orientador.

§ 2º - Os créditos do Curso de Doutorado serão assim distribuídos: 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, conforme estrutura curricular, 12 (doze) créditos para a tese defendida e aprovada e 04 (quatro) para participação/assistência em/a eventos - 08 eventos corresponderão a 04 créditos -, e 08 (oito) para artigo, ou resenha, ou capítulo de livro, ou livro publicado. Os créditos de disciplinas deverão ser realizados no prazo máximo de 18 (dezoito) meses. A qualificação do projeto de tese será realizada entre o 3º e o 4º semestre após a matrícula, com possibilidade de prorrogação por um semestre, desde que devidamente justificada pelo orientador.

§ 3º - Por solicitação justificada do(a) professor(a) orientador(a) da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, o prazo de entrega do trabalho poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 06 meses para mestrado e por até 12 meses para doutorado, além da duração prevista no currículo, mediante decisão do Colegiado.

§ 4º - Para o cálculo do total de créditos do Programa, incluir-se-ão disciplinas, pesquisas orientadas e desenvolvimento da dissertação de mestrado ou tese de Doutorado.

Art. 23. Nos casos de afastamentos em razão de doença que impeça o aluno de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do art. 29 poderão ser suspensos, mediante solicitação do aluno, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela Junta Médica da Universidade.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos afastamentos em razão de maternidade e aleitamento.

Art. 24. Até o décimo oitavo mês de curso, por solicitação do professor orientador, devidamente justificada, o aluno matriculado em curso de mestrado poderá passar diretamente ao doutorado, desde que o projeto de tese tenha sido aprovado para esse fim em exame de qualificação específico.

Parágrafo único. Para o aluno nas condições do *caput* deste artigo, o prazo máximo para o doutorado será de sessenta meses, sendo computado no prazo total o tempo despendido com o mestrado.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art. 25. Os currículos dos cursos de mestrado e de doutorado serão organizados na forma estabelecida por este Regimento, observada a tramitação estabelecida na resolução da Câmara de Pós-Graduação que trata da criação de cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. Os currículos dos cursos de mestrado e de doutorado deverão prever elenco variado de disciplinas de modo a garantir a possibilidade de opção e a flexibilização do plano de trabalho do aluno.

Art. 26. As disciplinas dos cursos de mestrado e de doutorado, independentemente de seu caráter teórico ou prático, serão classificadas nas seguintes modalidades:

I – Disciplinas regulares do curso, que serão eletivas;

II – “Estágio de Docência”: disciplina oferecida conforme as especificações contempladas na resolução da Câmara de Pós-Graduação que trata da matéria.

§ 1.º As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas à aprovação do Colegiado e à homologação da Câmara de Pós-Graduação.

§ 2.º Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente.

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 27. O curso de mestrado e doutorado tem vinte e quatro créditos e o curso de doutorado tem quarenta e oito créditos.

§ 1.º Para o cálculo do total de créditos, serão consideradas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, as atividades definidas como trabalhos acadêmicos, os estágios orientados ou supervisionados e os trabalhos de conclusão.

§ 2.º A obtenção de créditos em disciplinas é indispensável para a integralização dos estudos para obtenção do título de Mestre ou de Doutor.

Art. 28. Para os fins do disposto no artigo 27, cada unidade de crédito corresponderá a:

I – quinze horas teóricas; ou

II – trinta horas práticas ou teórico-práticas; ou

III – quarenta e cinco horas de trabalho orientado e de atividades supervisionadas de laboratório, devidamente registrados.

Art. 29. Por indicação do Colegiado e aprovação da Câmara de Pós-Graduação, poderá ser dispensado dos créditos em disciplinas o candidato ao curso de doutorado possuidor de alta qualificação científica e profissional.

Parágrafo único. A dispensa de créditos a que se refere o *caput* deste artigo será examinada por comissão de especialistas da área pertinente, indicada pelo Colegiado do Programa, que deverá incluir, pelo menos, um pesquisador do CNPq.

Art. 30. Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES e de cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela Universidade, mediante aprovação do Colegiado e de acordo com as regras de equivalência previstas neste Regimento.

§ 1.º As regras de equivalência adotam os conceitos conforme tabela constante do art. 42 deste Regimento.

§ 2.º Poderão ser validados até quatro créditos dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§ 3.º Os créditos obtidos no mestrado poderão ser validados no doutorado.

§ 4.º A solicitação de revalidação de créditos deverá ser feita no primeiro ano de matrícula do aluno.

§ 5.º Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros desde que aprovado pelo Colegiado.

CAPÍTULO IV DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 31. Será exigida a comprovação de proficiência em línguas estrangeiras, sendo uma língua para o mestrado e duas línguas para o doutorado.

O Programa adota o seguinte processo para prova de proficiência em língua estrangeira, por ocasião do processo seletivo:

I - No caso do Curso de Mestrado será exigida a aprovação em teste de proficiência em língua inglesa (leitura e compreensão de um texto de estudo de tradução). O (a) Orientador(a) poderá exigir proficiência em outra(s) língua(s) estrangeira(s), além da proficiência em inglês;

II - No caso do Curso de Doutorado, os candidatos devem fazer a prova de proficiência em uma língua estrangeira diferente da que realizou quando do ingresso em seu curso de mestrado, a critério do orientador. Para alunos que fizeram uma outra língua que não o Inglês no mestrado, o Inglês deve ser obrigatório. O orientador pode exigir a proficiência em uma terceira ou quarta língua;

III - A exigência da aprovação em proficiência em língua estrangeira aplica-se também a alunos matriculados em disciplina isolada e alunos admitidos por transferência.

§ 1 - O exame de proficiência em língua estrangeira, objeto do parágrafo anterior, terá caráter eliminatório e deverá ser feito por todos os candidatos à seleção.

§ 2º - Os candidatos estrangeiros deverão, além de preencher os requisitos dos parágrafos anteriores, comprovar proficiência em língua portuguesa ou se submeter à prova de proficiência em língua portuguesa.

CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 32. A programação periódica dos cursos de mestrado e doutorado, observado o calendário escolar da Universidade, especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas com o número de créditos, cargas horárias e ementas correspondentes e fixará os períodos de matrícula e de ajuste de matrícula.

Parágrafo único. As atividades práticas da PGET poderão funcionar em fluxo contínuo, de modo a não prejudicar o andamento dos projetos de pesquisa.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 33. A PGET admite candidatos portadores de diplomas de cursos de graduação reconhecidos pelo MEC.

Art. 34. Poderão ser admitidos diplomados em cursos de graduação no exterior, mediante o reconhecimento do diploma apresentado pelo Colegiado.

§ 1.º O reconhecimento a que se refere o *caput* deste artigo destina-se exclusivamente ao ingresso do aluno no Programa, não conferindo validade nacional ao título.

§ 2.º Os diplomas de cursos de graduação no exterior devem ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

Art. 35. A seleção será feita segundo os seguintes critérios:

A PGET adota o processo de "Seleção por Orientador(a)", que compreende prova escrita, entrevista, análise do projeto e do currículo, para os candidatos que tiverem sido aprovados no exame de proficiência em língua estrangeira.

§ 1º - A seleção por orientador(a) visa aos seguintes objetivos:

I - garantir autonomia e flexibilidade nos trabalhos desenvolvidos;

II - garantir a adequação entre o projeto de pesquisa dos(as) candidatos(as) e o dos(as) professores(as) orientadores(as);

III - garantir o fluxo de admissão de alunos(as) ao Programa, com vistas ao TMT (Tempo Médio de Titulação);

IV - iniciar o processo de orientação concomitantemente ao ingresso do(a) aluno(a) no Programa.

§ 2º - Cada Professor(a) Orientador(a) submeterá à aprovação do Colegiado o número de vagas que ele(a) oferecerá, seus critérios de seleção e linha(s) de pesquisa em que admitirá orientandos(as), em consonância com o planejamento estratégico do Programa.

Parágrafo único. O Programa publicará edital de seleção de alunos estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 36. A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do aluno ao programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§ 1.º A data de efetivação da primeira matrícula corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do aluno, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 2.º Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo curso ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* credenciado, nos termos estabelecidos neste Regimento.

§ 3.º O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado.

§ 4.º O aluno não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

Art. 37. Nos prazos estabelecidos na programação periódica do Programa, o aluno deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades.

§ 1.º A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim.

§ 2.º As matrículas em regime de cotutela e de estágios de mobilidade estudantil serão efetivadas mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria.

Art. 38. O aluno de curso de Pós-Graduação poderá, mediante solicitação, com a concordância do orientador e a critério do Colegiado do curso, trancar matrícula por, no máximo, doze meses, por períodos nunca inferiores a um período letivo, não computados para efeito do tempo máximo de integralização do Curso.

§ 1.º Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação na Universidade, efetuar exame de qualificação, defender dissertação ou tese nem concorrer à bolsa.

§ 2.º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do aluno, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo.

§ 3.º Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último período letivo, nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Art. 39. O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do Programa de Pós-Graduação nas seguintes situações:

- I – quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;
- II – caso obtenha conceito menor do que “C” em duas das disciplinas cursadas;
- III – se for reprovado no Exame de Qualificação;
- IV – se for reprovado no exame de dissertação ou tese;
- V – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;
- VI – nos demais casos previstos no Regimento do Programa.

§ 1.º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o aluno deverá ser cientificado para, querendo, formular alegações e apresentar documentos os quais serão objeto de consideração pelo Colegiado.

§ 2.º O aluno que incorrer em uma das situações previstas no *caput* deste artigo somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.

Art. 40. Poderá ser concedida matrícula em disciplinas isoladas a interessados que tenham ou não concluído curso de graduação.

Parágrafo único. Os créditos obtidos na forma do *caput* deste artigo, observado o disposto no Regimento do Programa, poderão ser aproveitados caso o interessado venha a ser selecionado para o curso.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 41. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento (75%) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo único. O aluno que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha conceito igual ou superior a “C”.

Art. 42. O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada das disciplinas com conceito A, B, ou C, considerando como pesos o número de créditos das disciplinas ou atividades, observada a seguinte tabela de equivalência:

Conceito	Significado	Equivalência numérica
A	Excelente	4
B	Bom	3
C	Regular	2
E	Insuficiente	0
I	Incompleto	0
T	Transferido	0

§ 1.º O conceito "I" só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.

§ 2.º Depois de decorrido o período a que se refere o § 1.º, se o conceito final não for informado pelo professor responsável pela disciplina, o conceito “I” será convertido em conceito “E”.

§ 3.º O conceito “T” será atribuído àquelas disciplinas cursadas pelo aluno em outro programa, externo à UFSC, no caso de não aplicação do conceito original.

§ 4.º Ao aluno que não apresentar frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) da carga horária na disciplina ou atividade será atribuído o conceito E.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 43 - A PGET constituirá Comissão de Bolsas com, no mínimo, 5 (cinco) membros, composta pelo(a) Coordenador(a), como presidente da Comissão, por 2 (dois) representantes do Corpo Docente,

escolhidos pelos pares, e 2 (dois) representantes do Corpo Discente, também escolhidos pelos pares, sendo um mestrando e um doutorando, respeitados os seguintes requisitos:

I - os representantes do Corpo Docente deverão fazer parte do Colegiado.;

II - os representantes do Corpo Discente deverão estar matriculados como alunos regulares há 1 (um) ano, no mínimo;

III - o mestrando representante do Corpo Discente deverá analisar apenas os projetos de mestrado; o doutorando representante do Corpo Discente deverá analisar apenas os projetos de doutorado.

Art. 44 - São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - alocar as bolsas disponíveis, a qualquer momento, no Programa, utilizando os critérios definidos pelo Colegiado;

II - divulgar, junto aos Corpos Docente e Discente, os critérios utilizados e os resultados de reuniões de julgamentos de projetos;

III - avaliar o rendimento dos (as) alunos (as) bolsistas, estabelecendo substituições das cotas de bolsas quando julgar o rendimento do (a) aluno (a) insatisfatório.

Art. 45- A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário e produzirá relatório a ser apreciado pelo Colegiado.

Parágrafo único - Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 46. É condição para a obtenção do título de Mestre a defesa pública e presencial de trabalho de conclusão no qual o aluno demonstre domínio atualizado do tema escolhido, nas formas de:

I – dissertação, na modalidade mestrado acadêmico.

Parágrafo único. O candidato ao título de Mestre deverá submeter-se a um exame de qualificação.

Art. 47. Ao candidato ao grau de doutor será exigida a defesa pública e presencial de tese que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área do conhecimento, observados os demais requisitos que forem prescritos no Regimento do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O candidato ao título de Doutor deverá submeter-se a um exame de qualificação.

Art. 48. O aluno com índice de aproveitamento inferior a 3,0 (três) não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

Art. 49. As dissertações ou teses podem ser redigidos em Língua Portuguesa ou em idiomas estrangeiros.

Seção II

Do Orientador e do Coorientador

Art. 50. Todo aluno terá um professor orientador, segundo normas definidas neste Regimento.

Parágrafo único. Recomenda-se que o número máximo de orientandos por professor seja de 10 (dez).

Art. 51. Poderão ser credenciados como orientadores:

I – de dissertações de mestrado, docentes portadores do título de Doutor;

II – de teses de doutorado, docentes que tenham obtido seu doutoramento há, no mínimo, 3 (três) anos, e que já tenham concluído, com sucesso, a orientação de, no mínimo, duas dissertações em nível igual ou superior ao de Mestrado.

Art. 52. O orientador escolhido deverá manifestar, formal e previamente ao início da orientação, a sua concordância.

§ 1.º O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado do Programa, solicitar mudança de orientador.

§ 2.º O orientador poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado do Programa, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

§ 3.º O coordenador cuidará da substituição de orientador para o aluno que tenha solicitado mudança de orientador ou cujo orientador tenha solicitado interrupção do trabalho de orientação, submetendo ao Colegiado a aprovação do novo orientador.

§ 4.º Em nenhuma hipótese, o aluno poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador.

Art. 53. São atribuições do orientador:

I – elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II – acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado sobre o desempenho do aluno;

III – solicitar à coordenação do Programa providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa pública da dissertação ou tese.

Art. 54. Está prevista a figura do coorientador, interno ou externo à Universidade, a ser autorizado pelo Colegiado, inclusive nas orientações em regime de cotutela, observada a legislação específica.

Seção III

Da Defesa do Trabalho de conclusão de curso

Art. 55. Elaborada a dissertação ou tese e cumpridas as demais exigências para a integralização do curso, o aluno deverá defendê-la em sessão pública e presencial, perante uma banca examinadora constituída de especialistas, aprovada pelo Colegiado e designada pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação.

§ 1.º Poderão participar da banca examinadora professores ativos e aposentados do Programa ou de outros programas de pós-graduação afins, além de profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber.

§ 2.º Mediante autorização do Colegiado, um membro externo da banca examinadora de doutorado poderá participar através de videoconferência.

Art. 56. As bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão serão assim constituídas:
I - No caso de mestrado, por no mínimo três membros titulares, todos possuidores do título de Doutor ou de Notório Saber, sendo ao menos um deles externo ao Programa.

II - No caso de doutorado, por no mínimo cinco membros titulares, todos possuidores do título de Doutor ou de Notório Saber, sendo ao menos dois deles externos à Universidade.

§ 1.º Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto nos incisos I e II deste artigo, a critério do Colegiado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 2.º Além dos membros referidos nos incisos I e II deste artigo, o orientador integrará a banca examinadora na condição de presidente, sem direito a julgamento.

§ 3.º O orientador presidirá os trabalhos, mas não participará do processo de deliberação.

Art. 57. Na impossibilidade de participação do orientador, o Colegiado designará um dos coorientadores ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do Programa para presidir a seção pública de defesa do trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único. Exceto na situação contemplada no *caput* deste artigo, os coorientadores não poderão participar da banca examinadora, devendo ter os seus nomes registrados nos exemplares da dissertação ou da tese e na ata da defesa.

Art. 58. A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – aprovado;

II – aprovado com alterações, desde que a dissertação ou tese seja corrigida e entregue no prazo de até sessenta dias, nos termos sugeridos pela banca examinadora e registrados em ata;

III – reprovado.

§ 1.º No caso do não atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a coordenação do curso, atestada pela banca examinadora ou pelo orientador, o aluno será considerado reprovado.

§ 2.º Na situação prevista no inciso I, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias, cópias impressas e digital da versão definitiva da dissertação ou tese junto à coordenação do curso.

§ 3.º Na situação prevista no inciso II, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias contado do

término do prazo estabelecido pela banca examinadora, cópia impressa e digital da versão definitiva da dissertação ou tese junto à coordenação do curso.

Art. 59. Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a Câmara de Pós-Graduação autorizará defesa de dissertação ou tese em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela coordenação do respectivo Programa.

§ 1.º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

§ 2.º Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.

CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 60. Fará jus ao título de Mestre ou de Doutor o aluno que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências deste Regimento.

Parágrafo único. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 61. Os alunos já matriculados na data de edição deste Regimento poderão continuar sujeitos ao Regimento do Programa vigente na época de sua matrícula, ou solicitar ao Colegiado a sua sujeição integral ao novo regramento baixado por este Regimento.

Art. 62. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação por proposta de qualquer de seus membros, a pedido do Conselho da Unidade ou do Coordenador da PGET.